



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201961001862	Distribuição: 08/07/2019
Número Único: 0001828-70.2019.8.25.0009	Competência: Boquim
Classe: Procedimento Comum	Fase: POSTULACAO
Situação: Andamento	Processo Principal: *****
Processo Origem: *****	

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: ARIOSVALDO REIS PINTO
Endereço: PRAÇA DA BANDEIRA
Complemento:
Bairro: Centro
Cidade: BOQUIM - Estado: SE - CEP: 49360000
Advogado: THAYLA JAMILLE PAES VILA 1193/A/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA DA ASSEMBLEIA
Complemento: 26 ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20011904



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001862

DATA:

08/07/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201961001862, referente ao protocolo nº 20190704121902752, do dia 04/07/2019, às 12h19min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOQUIM/SE

ARIOSVALDO REIS PINTO, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no CPF sob n. 063.056.305-50, portador do RG n. 2.049.225-1 SSP/SE, residente e domiciliado a Praça da Bandeira, n. 161, Boquim/SE – CEP 49.360-000, vem *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados que esta subscrevem (procuração anexa), ajuizar a presente.

ACÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembléia, 100, 16º andar, Ed. City Tower, Centro, CEP: 20011-000, Rio de Janeiro, RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos que ora passa a expor:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS
Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;
Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;
Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;
Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

I – DOS FATOS

A Parte Autora sofreu acidente de trânsito entre moto x caminhão, ocorre que o caminhão invadiu a pista contrária a sua, assim adveio o abarroamento, conforme Boletim de Ocorrência n. 2018/06531.0-000903 do fato ocorrido em 09/09/2018 às 22h30min juntamente com o Prontuário Médico, a mesma foi então encaminhada ao Hospital Governador João Alves Filho, diante da gravidade das lesões, sendo constatado no momento oportuno **“Sequelas de traumatismo intracraniano – T90.5, contusão temporal, paralisia facial, laceração em joelho E, ferimento em joelho D e coxa D”**.

Como mostra o Prontuário Médico, a Parte Autora em 10/09/2018 foi admitida no hospital em razão do acidente de trânsito sofrido, diante disso faz *jus* ao recebimento da Indenização do Seguro obrigatório – DPVAT em razão das lesões e permanentes que lhe afetam. Sendo que uma análise mais detalhada é encontrada nas páginas do prontuário médico, onde se descreve em termos médicos os procedimentos, bem como as minúcias da fratura.

Em razão do ocorrido, pleiteou administrativamente junto à Requerida o pagamento de indenização securitária, recebendo como compensação pelo evento, a quantia de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). (doc. anexo).

Entretanto, a quantia supracitada, atinente ao seguro DPVAT, paga pela Requerida, não se mostra proporcional à extensão dos danos sofridos pela parte Autora, uma vez que do fatídico resultou danos a maior, muito além dos relatados anteriormente, o que de toda sorte propicia ao Requerente o pagamento do benefício securitário (indenizatório) em valor superior ao liquidado em momento pretérito.

Cumprе destacar que a parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta linhas acima.

De outro tanto, no exórdio do processo administrativo, que possibilita aos vitimados o pagamento de benefício securitário, não é necessária a apresentação de um laudo médico conclusivo, que demonstre se houve ou não lesão permanente, ainda, qual seria o grau da mesma, bastando para tanto que seja apresentado o B.O (boletim de ocorrência), na qual conste a informação de que as lesões apresentadas se deram em detrimento de acidente ocasionado por veículo terrestre, fato este que se amolda perfeitamente ao caso apresentado.

A respeito do assunto abordado, é sempre oportuno relembrar, que o corpo humano é dividido classicamente em cabeça e pescoço, tronco e membros, nos termos abaixo:

1. **Cabeça e pescoço** - inclui tudo que está acima da abertura torácica superior.
2. **Membro superior** - inclui a mão, antebraço, braço, ombro, axila, região peitoral e região escapular.
3. **Tórax** - é a região do peito compreendida entre a abertura torácica superior e o diafragma torácico.
4. **Abdômen** - é a parte do tronco entre o tórax e a pelve.
5. **Costas** - a coluna vertebral e seus componentes, as vértebras e os discos intervertebrais.
6. **Pelve e períneo** - sendo aquele a região de transição entre tronco e membros inferiores e este a região superficial entre sínfise púbica e cóccix.
7. **Membro inferior** - geralmente é tudo que está abaixo do ligamento inguinal, incluindo a coxa, articulação do quadril, perna e pé. (grifou-se).

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), paga a parte Autora, como sendo suficiente pelos danos experimentados, destoa da realidade, sendo que a gravidade das lesões sofridas,

supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Posto isto, não lhe restou alternativa, senão procurar a tutela jurisdicional para ter seus direitos resguardados, haja vista que do ato negligente praticado pela Empresa Requerida, veio lhe acarretar diversos prejuízos, os quais serão considerados linhas abaixo.

II - PRELIMINARMENTE

II.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, faz-se necessário demonstrar a Legitimidade Passiva para a presente causa, tendo em vista ser uníssono o entendimento de que, qualquer uma das Seguradoras da Sociedade Seguradora Nacional do Convênio DPVAT responde pelo pagamento da indenização em virtude do Seguro Obrigatório, tudo nos termos do art. 7º, da Lei n. 8.441/92, *in verbis*:

Art 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

§1º. O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, *leasing* ou qualquer outro.

Neste tocante, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente.

Recurso conhecido e provido.

(STJ - REsp: 401418 MG 2001/0194323-0, Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, Data de Julgamento: 23/04/2002, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 10.06.2002 p. 220)

Portanto, nota-se que é entendimento pacífico na Jurisprudência pátria que, o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela Resolução 1/75, do CNSP. Analisa-se o seguinte julgado que corrobora ao entendimento:

FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEÍCULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Por todo explanado, é o entendimento razoável que, a Parte Autora deve ter sua problemática dirimida pela **SEGURADORA LÍDER**.

II.2 – DO INTERESSE DE AGIR

Quanto a eventual alegação por parte da Requerida, no que tange a matéria da falta de interesse de agir da Parte Autora, a Constituição Federal assegura, em seu art. 5º, XXXV, abaixo:

Art. 5º. *omissis*

(...)

XXXV - A lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito.

Deste modo, a Parte Autora não é obrigada a se submeter às " vaidades " administrativas das seguradoras do convênio DPVAT para ver atendido seu direito legal. Assim, suscitar a falta de INTERESSE DE AGIR, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal, tal entendimento pode-se verificar através da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul:

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. NÃO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. IRRELEVÂNCIA. SENTENÇA NULA. RECURSO PROVIDO. Em se tratando de pagamento do seguro obrigatório DPVAT, não é necessário o esgotamento da esfera administrativa para o recebimento da indenização, tendo a parte interessada prerrogativa de ajuizar a demanda diretamente perante o Poder Judiciário. (TJ/MS; 4ª Câmara Cível; Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro; Apelação nº 0821049-37.2012.8.12.0001 – Campo Grande; Julgado em 10.12.2013 – grifou-se).

Importante salientar que, as seguradoras conveniadas ao seguro DPVAT sempre dificultam o pagamento de sua obrigação por via administrativa, solicitando vasta documentação, o que por sua vez prorroga ao máximo o pagamento da indenização devida. Não obstante, quando ocorre o pagamento, não cumprem a legislação vigente em razão da mora. Logo, não está obrigado a Parte Autora a receber valor inferior ao Legal ou de modo exclusivo ao administrativo, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.

III – MÉRITO

A previsão legal do pedido encontra-se na Lei 6.194/74, que "*dispõe sobre seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*", com a última alteração da lei 11.945/09. Vejamos o que anota tal Diploma Legal:

Art. 3. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§2º. Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do **caput** deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§3º. As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Cumpre destacar que a Parte Autora encaminhou todos os documentos exigidos para a abertura do processo administrativo, o que em consequência ensejou na liberação da quantia disposta.

É patente dizer que, no caso em apreço, a parcela securitária no valor de R\$ R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), pagos ao Requerente como sendo suficiente

pelos danos experimentados destoa da realidade, uma vez que, a gravidade das lesões sofridas supera o ajuste efetuado anteriormente, merecendo nova apreciação/enquadramento, o que será demonstrado linhas abaixo.

Nota-se, da tabela/anexo I, constante da Lei sob nº 6.194/74, devidamente modificada pela Lei 11.487/07, que a gravidade da lesão sofrida pela parte Autora, faz jus ao pagamento de indenização na proporção de 100% (cem por cento) do teto da remuneração paga pelo Seguro DPVAT, ou seja, **R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais)**. Isto porque se enquadra no seguinte quesito: Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compatíveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital:

Danos Corporais Totais Repercurssão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentuais das Perdas
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compatíveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100

Subsidiariamente não atinja o valor acima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, que seja considerado o pagamento de indenização na proporção de 70% (setenta por cento), ou seja, **R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais)**. Isto porque se enquadra no quesito: Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de umas das mãos; conforme explicitado abaixo:

Danos corporais segmentares (parciais) Repercussão em partes de membros superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70

Como se vê nos termos exegéticos, indubitável é a aplicação do percentual acima mencionado, afinal a lesão ocorreu em um membro importante para o cotidiano da vítima, portanto, sem sombra de dúvidas, enquadra-se no quesito “lesões crânio-faciais” da Lei.

De outro viés, as consequências pós-operatórias em fraturas deste tipo são de fato prejudiciais ao pleno desenvolvimento funcional, afinal quando se está a falar de uma lesão de tal magnitude, inevitavelmente menciona-se o comprometimento de todo e qualquer movimento, ou de membros que exigem o pleno desenvolvimento deste.

Neste ínterim, evidenciado o dano sofrido no evento, incontestável que a Parte Autora faz jus ao enquadramento com o percentual previsto na tabela constante da Lei nº 6.194/74, de 100% (cem por cento), almejando este Autor **somente a justa indenização**.

IV - DO VALOR INDENIZATÓRIO DO SEGURO DPVAT

Nesta corrente, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Autora, cabe a ele a fixação do seguro DPVAT em 100% (cem por cento) do máximo previsto, conforme laudo médico em anexo, o que será confirmado pela perícia a ser realizada posteriormente.

Acerca do assunto já se posicionou este egrégio Tribunal de Justiça:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - QUANTUM INDENIZÁVEL - APLICAÇÃO DA LEI N. 11.945/09 - POSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM - DISTINÇÃO ENTRE INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A redação do art. 3º

da Lei 6.194/74, recentemente alterado pela Lei 11.945/09, é aplicável aos fatos ocorridos após sua entrada em vigor, ou seja, 15 de dezembro de 2008. Como, no presente caso, o sinistro data de 18.01.2009, deve ser levado em consideração o grau de comprometimento do membro, sentido ou função, quando do arbitramento do quantum da indenização. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão mantida. (TJMS - Apelação Cível - Sumário - N. 2010.014828-4/0000-00 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. João Maria Lós - 1ª Turma Cível - Julgamento 21.09.2010). (grifou-se).

Ao dispor sobre os requisitos necessários ao recebimento da indenização do seguro obrigatório, a Lei n. 6.194/74, em seu artigo 5º, expressamente condiciona a procedência do pedido à simples prova do acidente e do dano decorrente, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifou-se)

De fato, não resta dúvida que a Parte Autora sofreu acidente automobilístico na data relacionada no B.O, já citado, a mesma que se encontra no prontuário médico emitido pela Unidade de Saúde.

Acerca do tema, a jurisprudência é dominante, no seguinte sentido:

E M E N T A - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO SOB A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 451/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.945/2009. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO FIXADA NA TABELA ANEXA À REFERIDA LEI. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. As indenizações por invalidez permanente decorrentes de acidente automobilístico ocorrido após a entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008,

posteriormente convertida na Lei n. 11.945/2009, devem ser pagas de acordo com a tabela contida na referida Lei de regência. No que tange à correção monetária, não obstante tenha me posicionado em outras oportunidades no sentido de que sua incidência, nesses casos, deveria se dar a partir da data do sinistro, entendo que o critério mais adequado é aquele que prevê considerar a atualização do montante de R\$ 9.450,00 de modo a fazê-lo retroagir à data de vigência da Medida Provisória n. 340/2006, sob pena de tornar inócuo o objetivo da legislação que regulamenta a questão, a qual possui nítido caráter. Contudo, não tendo havido recurso da parte autora nesse sentido, deve ser mantida a data da incidência da correção consoante consta na decisão recorrida.
(TJMS - Apelação Cível - Ordinário - N. 2012.019797-7 - Três Lagoas - Rel. - Exmo. Sr. Des. SÉRGIO FERNANDES MARTINS - 1ª Câmara Cível - Julgamento 17.07.2012).
(grifou-se).

Desse modo, nos termos da Lei nº 6.194/74, cabe à parte Autora o pagamento de indenização de 100% (cem por cento), valor máximo do seguro DPVAT, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que se confirma pela simples análise detida dos documentos acostados, o que será confirmado pela perícia a ser realizada.

Desta forma, o não pagamento do valor devido ao Requerente, proporcional à extensão de danos sofridos por este último, encontra óbice no entendimento já pacificado do Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula 474: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez*”.

De mais a mais, resta visível que a quantia de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), pagos ao requerente anteriormente, não se retrata na atual situação daquele, uma vez que teria direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), haja vista a dor e graves ferimentos experimentados.

V - DA PERÍCIA

A medida cabível para a atual situação da Parte Autora é a verificação das lesões suportadas pela mesma, através da realização de um laudo médico/perícia, que apure a real situação do segurado.

Desta forma, se faz necessário o levantamento de dados, apuração do grau de invalidez do mal experimentado pela Parte Requerente, o que se dará por intermédio de uma perícia médica específica.

No caso em tela se faz imperioso, num primeiro momento, apontar a real situação do vitimado e a gravidade das lesões sofridas, para posterior caracterização do valor pertinente ao enquadramento da indenização.

Assim, de forma a demonstrar o grau de invalidez acometida pela Parte Autora, deve ser realizado exame médico pericial, o qual apontará a natureza das lesões mencionadas, para, em momento posterior, concluir sobre a classificação dos danos, segundo a tabela exposta na Lei n. 6.194/74.

VI – DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

No presente caso verifica-se que o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres é um serviço posto à disposição do consumidor pela seguradora. Assim, a relação jurídica entre o segurado e a seguradora, ora Ré, é nitidamente uma relação de consumo protegida pelo Código de Defesa do Consumidor.

O CDC é nítido ao dispor que fornecedor é toda pessoa, pública ou privada, que disponibilize produtos ou forneça serviços, inclusive de natureza securitária, equiparando-se

aos consumidores todas as vítimas do evento, tais como o beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT), vitimado em acidente causado por veículo automotor.

Acerca do tema, a jurisprudência tem entendido no seguinte sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. COMPLÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). - CDC. APLICABILIDADE. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. - PERÍCIA. REQUERIMENTO DO AUTOR. HONORÁRIA. INTERLOCUTÓRIO COM DETERMINAÇÃO PARA A SEGURADORA PAGAR A PERÍCIA. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, DO CPC. AUTOR BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ART. 3º, V, DA LEI N. 1.060/50. RECOLHIMENTO AO FINAL. - DECISÃO REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Embora não seja típica relação securitária, é aplicável o Diploma Consumerista aos seguros obrigatórios, notadamente porque as partes se enquadram nos conceitos de fornecedor e consumidor (arts. 2º e 3º do CDC). Possível, ademais, a inversão do ônus da prova, mormente quando ausente qualquer impugnação específica quanto ao preenchimento de seus requisitos. - "Na linha da jurisprudência da Corte, a inversão do ônus da prova, deferida nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, não significa transferir para a parte ré o ônus do pagamento dos honorários do perito, embora deva arcar com as conseqüências de sua não-produção." (STJ. Recurso especial n. 651.632/BA, Terceira Turma. Rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. em 27.03.2007).

(TJ-SC - AI: 522545 SC 2010.052254-5 - Blumenau, Quinta Câmara de Direito Civil; Relator: Henry Petry Junior, Data de Julgamento: 06/09/2011, grifou-se, sic).

Destaca-se que não pairam dúvidas sobre a relação consumerista entre as partes, devendo, ademais, ser concedida a inversão do ônus de prova, conforme dispõe o art. 6º, inciso VIII, do CDC. Cite-se:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

as regras ordinárias de experiências;

De mais a mais, verifica-se a verossimilhança das alegações, diante da gravidade das lesões sofridas pela Parte Requerente, demonstrada pelo prontuário médico.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CDC. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO IML PARA ATESTAR A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ. ART. 5º, § 5º DA LEI 6.194/74. IMPOSSIBILIDADE. VIA ADMINISTRATIVA. PERÍCIA JUDICIAL. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E CELERIDADE PROCESSUAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O seguro DPVAT está então inserido em contrato tipicamente de consumo, sujeito às normas expressas pelo CDC, que admite, como forma de facilitação da defesa dos direitos do consumidor, a inversão do ônus da prova, desde que presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do consumidor e a comprovação de sua hipossuficiência.

2. O laudo do Instituto Médico Legal é colocado à disposição da vítima para que esta possa pleitear a indenização pela via administrativa de modo que a realização da perícia judicial não afronta o contido no artigo 5º, § 5º da Lei 6.194/74, até porque tal prova será produzida sobre o crivo da ampla defesa e do contraditório.

(TJ-PR - AI: 7323020 PR 0732302-0, 10ª Câmara Cível; Relator: Arquelaú Araujo Ribas, Data de Julgamento: 12/05/2011, grifou-se)

Dessa forma, necessário o reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em tela, bem como o mister de ser realizada a inversão do ônus da prova.

Ademais, na hipótese de não se entender pela aplicação do CDC ao caso concreto, ainda assim deve ser realizada a inversão do ônus da prova, visto que a situação de direito material do caso em tela autoriza que o referido ônus seja tratado de forma diferenciada.

Nesse sentido, está caracterizada a vulnerabilidade técnica e a hipossuficiência

Sede - Av. Alvorada, 121, Jardim dos Estados, CEP 79.002-520 – Campo Grande - MS

Fone (67) 3211-9972 / 3211-9973;

Rua Herculano Pena, n. 330, Centro Sala 01, CEP 79.400-000 - Coxim – MS;

Rua Porto Alegre, n. 259, Siqueira Campos, sala 01, CEP 49.075-480 – Aracaju – SE;

Travessa da Independência, n. 352, CEP 49.200-000 – Estância – SE.

da Parte Autora, diante da dificuldade de suportar os encargos para a produção da prova pericial, necessária à demonstração dos fatos constitutivos de seu direito¹.

VII– DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Por fim, pretende a Parte Autora que lhe seja concedida os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 5º. omissis

(...)

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Bem como nos termos do art. 99º, parágrafos 1ª, 3ª e 4ª, da Lei 13.105/15, conforme *in verbis*:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

(...)

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

E da Lei 7.115, de 29.08.1983, visto que é desprovida de recursos suficientes para arcar com as despesas processuais oriundas da demanda, consoante declaração de hipossuficiência anexa, quais sejam, **pagar às custas do processo e os honorários de advogado**, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

¹ MARINONI, Luis Guilherme; e ARENHART, Sérgio Cruz. Código de Processo Civil, vol 2, processo de conhecimento, 6ª ed., São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, página 267.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) **Julgar procedente, em sua totalidade os pedidos formulados na presente peça processual, CONDENANDO** a empresa Ré ao pagamento da indenização do Seguro obrigatório no valor total correspondente a R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido com juros a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ e correção monetária desde a data do acidente, de acordo com as súmulas 43 e 54 do mesmo códex, descontando da quantia supracitada o importe de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), recebido administrativamente;

b) **Subsidiariamente, condenar** a Requerida ao pagamento em valor proporcional à gravidade da lesão apurada em exame medico pericial;

c) Caso constatado em perícia médica realizada que a parte autora permaneceu com a mesma lesão da esfera administrativa (pagamento administrativo), **que seja a Requerida condenada ao pagamento dos juros e correção monetária nos termos da Súmula n. 580 c/c Súmula n. 426 ambas do STJ, uma vez que a Ré ao efetivar o pagamento administrativo não realiza a atualização dos valores a partir da data do acidente, adimplindo apenas o valor principal da tabela;**

d) **Determinar a citação da Requerida**, conforme previsto no artigo 280 NCPC, no endereço preambularmente aposto, para que apresente contestação nos moldes exigidos;

e) **Diante da nova exigência do NCPC**, como no presente caso nunca há conciliação prévia sem o resultado da perícia a ser realizada, informo desde já o desinteresse na conciliação por ser impossível;

f) Conceder os benefícios da justiça gratuita por assim necessitar, não podendo a parte Autora dispor de meios suficientes para demandar em juízo sem prejuízo próprio, nos moldes da Lei n. 1.060/50;

g) Seja concedido a inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, e artigo 373, inciso II do NCPC;

h) Condenar a Requerida ao pagamento das custas processuais e demais consectários legais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, a serem fixados em 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, fixados por apreciação equitativa conforme Art. 85, § 8º do CPC, ou valor correspondente a resolução 02/2015-OAB/MS caso aplicado o Art. 85, § 2º do CPC;

i) Determinar a realização de perícia médica, a ser custeada pela Requerida, acerca da natureza e extensão dos danos causados a parte Autora, devendo ser respondido pelo perito oficial os quesitos formulados que acompanham a presente inicial.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas, em especial a pericial, bem como requer que seja nomeado perito (especialista) por este D. Juízo para responder os quesitos que segue.

Dá-se à causa o valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Por fim, requer que todas as intimações e publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da advogada Dra. **THAYLA JAMILLE PAES VILA OAB/SE 1.193-A**, sob pena dos efeitos de nulidade.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Boquim (SE), 24 de junho de 2019.

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/SE 1.193-A

Arthur Andrade Francisco

OAB/MS 16.303

Rafael Coldibelli Francisco Filho

OAB/MS 15.878

Thayla Jamille Paes Vila

OAB/MS 16.317

QUESITOS PERITO:

- 1) Queira o Sr. Perito elucidar quanto aos danos físicos e materiais sofridas pela Parte Autora, se estes são provenientes do acidente ocorrido.
- 2) Apontar se houve limitação/invalidez permanente e se é possível descrever o local dos traumas, lesões, fraturas, bem como se são compatíveis com o prontuário.
- 3) Informar se as fraturas geraram perda óssea, limitação dos movimentos e perda ou diminuição de força dos membros/órgãos afetados.
- 4) Queira o Sr. Perito quantificar o grau de invalidez do periciado nas atividades rotineiras, para o lazer e demais atividades do cotidiano, tais como correr, pular, caminhar por longas distâncias, etc.
- 5) Queira o Sr. Perito esclarecer acerca da extensão do dano, especialmente se houve limitações físicas ou consequências danosas a órgãos não afetados diretamente pela lesão, mas prejudicados em razão desta.
- 6) Queira o Sr. Perito esclarecer algo que considere conveniente falar sobre a situação fática.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome Arionvaldo Reis Pinto
nacionalidade Brasileira, estado civil _____, profissão _____
inscrito no CPF 063.056.906-50 e RG 2.049.225-1, residente e domiciliado na
Povoado do Sincelara, n. 161,
bairro Centro, CEP 49.360.000 na cidade de Boquim.

OUTORGADOS: COLDIBELLI ADVOGADOS sociedade de advogados inscrita sob n. de ordem 672/2014, inscrita no CNPJ n. 22.251.902/0001-33, neste ato representada por seus sócios, "ARTHUR ANDRADE FRANCISCO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 16.303 "e" RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO FILHO, brasileiro, divorciado, advogado, regularmente inscrito na OAB/MS sob o n. 15.878" e THAYLA JAMILLE PAES VILA, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB/MS sob o n. 16.317, todos com endereço profissional na Avenida Alvorada, n. 121, CEP 79.002-520, Campo Grande (MS), Telefone: (67) 3211-9972 / 3211-9973, e, na Rua Porto Alegre, n. 259, Bairro Siqueira Campo, CEP 49.075-480, Aracaju - SE.

PODERES ESPECÍFICOS: para o foro em geral, previstos no art. 5º e parágrafos, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e a OAB), inclusive quanto aos poderes especiais de que tratam o art. 105 do CPC, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, exceto receber citação, que também são outorgados, para praticar todos os atos necessários à defesa do interesse do outorgante, incluindo as cláusulas EXTRA e AD JUDICIA, para representação em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou alçada, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas os poderes ora outorgados, além de requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, nos termos do artigo 105 do NCPC/15 e da súmula do TST 463, bem como com poderes para negociar e transigir, nos termos do artigo 334, parágrafo 10, ESPECIALMENTE para propor
Ação de Cobrança Siguro DPVAT

Boquim - SE 02/07/19

Arionvaldo Reis Pinto

DECLARAÇÃO PARA BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Eu, Arnonaldo Reis Pente,
nacionalidade Brasileira, estado civil _____, profissão _____,
inscrito no CPF 063.066.305-50 e RG 2.049.225-1, residente e domiciliado a
Povoado do Alvorada, n. 161, bairro
Pente, CEP 49.360-000 na cidade de Bequim,
DECLARA, nos termos do artigo 5º, inciso, LXXIV, da Constituição Federal, c/c art. 4º da Lei
n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 98º e seguintes da Lei 13.105/2015 do NCPC, para
os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo no momento de
condições econômicas para arcar com eventual ônus processual, ou seja, especialmente pagar
as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de
sua família. Requeiro, ainda que os benefícios abranjam a todos os atos do processo.

Por ser expressão de verdade, e com base na Lei 7.115, de 29 de agosto de
1983, está assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima prestadas, sob as penas
da lei, assinando a presente declaração, buscando assim, os benefícios da justiça gratuita.

Bequim - SE 07/07/19

Arnonaldo Reis Pente
Declarante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

PAISAGIO QUINETO

Arnosvaldo Reis Pinto
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.049.225-1 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 12/08/2009

NOME ARNOSVALDO REIS PINTO

FILIAÇÃO ANTONIO OSCAR REIS PINTO
MARIA ROSANGELA GUILHERME PINTO

NATURALIDADE BOQUIM-SE DATA DE NASCIMENTO 16/10/1973

DOC. ORIGEM CT. NASCIM. NR 20782 LV 26 FL 53
CART. DIST. COM BOQUIM/SE

CPF

PIS / PASEP

ASSINATURA DO DIRETOR

EE/ MAR-176 DE 29/08/83

Dr. Carlos de Menezes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

063.056.305-50

Nome

ARNOSVALDO REIS PINTO

Nascimento

16/10/1973

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão
OUT/2010

 **CORREIOS**

07 JAN 2019

99933 1003



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.858/0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

MARIA ROSANGELA GUILHERME

PCA DA BANDEIRA, 161,
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

46635/2

Medidor: 2991719 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
09/2018	55	28/09/2018	57,23

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF: 286.392.705-87
Grupo: B Ligação: Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MODULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 046635

DADOS DE FATURAMENTO

Mês/Ano Faturamento: 09/2018
Leitura atual: (15/09/2018) 15120
Leitura anterior: (13/08/2018) 15064
Próxima leitura: 17/10/2018
Consumo Medido (kWh): 56
Consumo Diário (kWh): 1,89
Dias de Consumo: 33
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh (últimos 12 meses): 94

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Uso	Pagamento	Valor R\$
08/2018	57	Lido	04/09/18	
07/2018	71	Lido	01/08/18	
06/2018	92	Lido	13/06/18	
05/2018	80	Lido	16/05/18	
04/2018	93	Lido	14/05/18	
03/2018	101	Lido	12/04/18	
02/2018	109	Lido	05/03/18	
01/2018	94	Lido	14/02/18	
12/2017	115	Lido	15/01/18	
11/2017	100	Lido	14/12/17	
10/2017	105	Lido	14/11/17	
09/2017	106	Lido	03/10/17	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:
02.001.5000.008579 39 00.464.930 / B
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 31, resolução 168/2005 - ANEEL)
Energia: 34,20% 19,01
Distribuição: 26,30% 14,62
Transmissão: 7,30% 4,06
Encargos Setoriais: 7,40% 4,11
Tributos: 24,80% 13,78
Outros: 1,85
TOTAL: 57,23

REAVISO DE FATURA VENCIDA

ITENS FATURADOS

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor (R\$)
CONSUMO	56 x 0,64349 =		36,03
ADIC. BANDA VERMELHA	56 x 0,05000 =		2,80
ICMS			13,89
PIS			0,51
COFINS			2,35

Outras cobranças

JUROS E CORREÇÃO	08/2018	0,53
MULTA P/ ATRASO PAGTO	08/2018	1,12

TOTAL A PAGAR R\$ 57,23

TRIBUTOS	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	55,58	25,00	13,89
PIS/PASEP	55,58	0,92	0,51
COFINS	55,58	4,24	2,35

DADOS TÉCNICOS
Inst. transformadora: 1020039
Número do medidor: 2991719
Fator de multiplicação: 1,000
Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Referência: 07/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
Conjunto: ESTANCIA			
EUSD: 26,41	META DIC 5,55	11,10	22,21
O consumidor tem o direito de solicitar a distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICI a qualquer tempo.	APUR DIC 0,75	0,00	0,00
O consumidor tem direito de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.	META FIC 3,36	6,72	13,45
	APUR FIC 1,00	0,00	0,00
	META DMIC 3,20		
	APUR DMIC 0,75		

RESERVADO AO FISCO: DE 15.809C 2BDD BDC9 581E CC38 1099 B27D

Res Anel 2335/18 Bens Patama 2, agência 01/09/2018

MENSAGEM

07 JAN 2019



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOQUIM

PRAÇA VENANCIO FONSECA CEP49360000, CENTRO FONE:() 3645-1169

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06531.0-000903 - Alterado

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOQUIM

Endereço: PRAÇA VENANCIO FONSECA CEP49360000, CENTRO FONE:() 3645-1169

FATO

Data e Hora do Fato: 09/09/2018 - 22:30 até 09/09/2018 - 22:30

Endereço: AVENIDA PAULO BARRETO DE MENEZES Número: Complemento: PRÓXIMO AO TERMINAL RODOVIÁRIO
CEP: 49360-000

Bairro: CENTRO Cidade: BOQUIM - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOQUIM

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: ROSEANE GUILHERME PINTO SANTOS

Nome do pai: ANTONIO OSCAR REIS PINTO Nome da mãe: MARIA ROSANGELA GUILHERME

Pessoa: Física CPF/CGC: 036.233.885-05 RG: 30062063 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: RIACHÃO DO DANTAS Data de nascimento: 02/07/1977 Sexo: Feminino Cor da pele: Branca

Profissão: LAVRADORA Estado civil: Casado Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: AV. BOA VIAGEM Número: 171 Complemento: casa

CEP: 49.360-000 Bairro: Centro Cidade: BOQUIM UF: SE

Proximidades: Próximo a casa de Cabo Fernando Telefone: 79 9 9933-1003

VÍTIMA

Nome: ARIOSVALDO REIS PINTO

Nome do pai: ANTONIO OSCAR REIS PINTO Nome da mãe: MARIA ROSANGELA GUILHERME PINTO

Pessoa: Física CPF/CGC: 000.000.000-00 RG: 20492251 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: BOQUIM Data de nascimento: 16/10/1973 Sexo: Feminino Cor da pele: Parda

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: PRAÇA CELSO OLÍVIA Número: 161 Complemento: A

CEP: 49.360-000 Bairro: CENTRO Cidade: BOQUIM UF: SE

Proximidades: AO LADO DO CONSELHO TUTELAR Telefone: 79 99933-1003

07 JAN 2019

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame

Descrição: Lesões Corporais - ARIOSVALDO REIS PINTO

HISTÓRICO

p. 27 Que na data acima mencionada a noticiante tomou conhecimento que seu irmão teria colidido com o caminhão nas proximidades

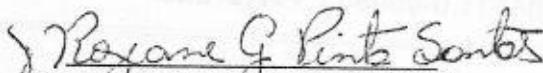
da rodoviária. Acrescenta que seu irmão Arnosvaldo Reis Pinto estava pilotando uma Shineray de cor vermelha não sabendo informar o chassi. Que no momento seu irmão estava junto com o amigo conhecido por "Tuê". Relata ainda que devido a colisão seu irmão passou onze dias no HUSE em Aracaju. Declara que "Tuê" ainda se encontra hospitalizado no HUSE de Aracaju. A noticiante diz que devido a colisão seu irmão anda desorientado e teve paralisia facial. Acrescenta ainda que não sabe como ocorreu o acidente, mas que no local do acidente todos falavam que o caminhão teria invadido o lado contrário da pista. A noticiante diz que quando chegou no local o caminhão realmente estava no lado contrário da pista. Que seu irmão estava indo para o município de Pedrinhas, não estava utilizando capacete, não possui carteira de habilitação e provavelmente estava consumido bebidas alcoólicas. Diz ainda que o caminhão estava no sentido Pedrinhas para município de Boquim. Acrescenta ainda que o caminhão se trata de placa OES-0332. Que recebeu informações que o motorista do caminhão ficou no local até a Samu chegar. A noticiante diz que perguntou para seu irmão como aconteceu o fato, mas este informou que não se recorda de nada. Vindo registrar os fatos para fins de seguro DPVAT.

Acrescentado por Marcelo Hercos Lyrio - 21/11/2018 às 15:50
Informar que o numero do chassi da Shineray é LTEXCBLB0D30028.

Data e hora da comunicação: 21/11/2018 às 15:34
Responsável pela Alteração: Marcelo Hercos Lyrio

Última Alteração: 21/11/2018 às 15:45.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.


ROSEANE GUILHERME PINTO SANTOS
Responsável pela comunicação


Marcelo Hercos Lyrio
Responsável pelo preenchimento

Marcelo Hercos Lyrio
Departamento da Polícia

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1780592 DATA: 10/09/2018 HORA: 01:30 USUARIO: RPSANTOS
CNS: SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ARIOSVALDO REIS PINTO
IDADE.....: 44 ANOS NASC: 16/10/1973
ENDEREÇO.....: PRACA CELSO OLIVIA
COMPLEMENTO....: BAIRRO: CENTRO
MUNICIPIO.....: BOQUIM UF: SE CEP....: 49360-000
NOME PAI/MAE...: ANTONIO OSCAR REIS PINTO /MARIA ROSANGELA GUILHERME PEREIRA
RESPONSÁVEL....: TRAZIDO PELO SAMU (IRMA - ROSEANE) TEL....: 79.9993-003
PROCEDENCIA....: BOQUIM
ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ____/____/____

Vítima de acidente motociclistico trazido pelo SAMU sob protocolo. Retido pelo SAMU para
diagnóstico de consciência e exame de via de acesso. Comunicação impedida por trauma
na decubito. (B) e (C) e outros (C) e (D) Hemorragias Glasgow 15, pupilas reativas e
anotacoes da enfermagem: (E) (F) Localizado em joelho (E) com exposto osso
Pericardio em caso (C) e joelho (C)

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

(1) SF 0,9% 2000 ml IV

(2) KCl 2g IV

(3) SAT 5000 UI IM

(4) Clopidogrel 100 mg IM

DATA DA SAIDA: ____/____/____

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

HORA DA SAIDA: ____:____

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR) []

[] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

FICHA DE INTERNACAO
IDENTIFICACAO DO PACIENTE

.....: 176915
.....: 0000000000000000
.....: ARIOSVALDO REIS PINTO
.....: 20492251 Tipo :
.....: 16/10/1973 Idade: 44 anos
.....: MASCULINO
.....: ANTONIO OSCAR REIS PINTO
.....: MARIA ROSANGELA GUILHERME PINT
.....: PRACA CELSO OLIVIA 161 700502909670252
.....: CENTRO Cep.: 49360-000
.....: 79.99933.1003
.....: 2800670 - - SE
.....: BRASILEIRO
.....: SERGIPE

DADOS DA INTERNACAO

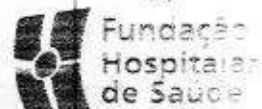
.....: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1780592
.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
.....: 999.0799
.....: 10/09/2018
.....: 08:55
.....: 995.261.905-72 - BRENO BARBOZA MARTINS OLIVEIRA
.....: NAO INFORMADO
.....: NAO INFORMADO
.....: ESBSANTOS

INFORMACOES DE SAIDA

07 JAN 2019



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO



NEUROCIRURGIA

NOME	IDADE	DATA
ARIOSVALDO REIS PINTO, 44a		19/09/18
LEITO	DIAG.	TCE
Dieta PASTOSA ASSISTIDA		
SF 0,9% - 500 mL		
NaCl 20% - 20 mL		
Kcl 19,1% - 10 mL		
12/12h IV		
500		
500		
Dipirona 02 ml + AD 8 ml 6/6h SOS IV		
Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml IV de 8/8 h		
Atrovent - gts		
Berotec - gts		
SF 5mL NEBULIZAÇÃO 4 h		
Hidantal 100mg + SF 18mL 8/8h IV		
Plasil 02 ml + AD 18 ml se vômitos EV		
Captopril 25mg caso PAD > 110 ou PAS > 160 mmHg VO		
Diazepam 10mg, se convulsão, IV		
Kefazol 1g 8/8h IV		
Paracetamol 40gts 6/6h sos VO		
Cabeceira 30		
Prevenir úlceras de decúbito e TVP ATENÇÃO		
Curativo diário		
Retenar Sinais		
Sinais vitas + CCGG 6/6h h		
Alto Hosp 40 br.		

Nome do Paciente: Francisco Luis Pinto

Idade:

Sexo:

Unidade de Produção:

Leito:

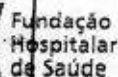
Nº do Prontuário:

11/04/2014
Paciente internado a tratamento cirúrgico de
divertículo v. cecum
e em internação
7 CRD4

10/04/2014

Osteíte
Abertura Ombro ao sistema digestivo
grande fístula distal x
baixo e sistema digestivo

D. T. C. Crônica



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE – HUSE

PRONTO SOCORRO ADULTO

Página nº

Idade: 44 a Sexo: V

Leito:

Nº do Prontuário:	
-------------------	--

Arno Barboza Martins Oliveira
Neurocirurgião
CRM/SE 2993
CPF. 995.261.905-72

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



Hospital de São Paulo

PACIENTE: <u>Arivaldo Reis Pinto</u> 44 anos.		REGISTRO:
UNIDADE:	MÉDICO:	LEITO:
CIRURGIA PROGRAMADA: <u>Tratamento cirúrgico de fratura de crânio</u>	CIRURGIA REALIZADA:	DATA: <u>10/09/88</u>
ANESTESIOLOGISTA: <u>Dr. Luiz Carlos Polanco</u>	TÉCNICA ANESTÉSICA: <u>Clor. balanceado</u>	MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA: <u>Embrana</u>
CIRURGIÃO: <u>Dr. Carlos Eduardo</u>	AUXILIAR:	ASA: <u>II</u>
HORA DE INÍCIO: <u>10:00h</u>	HORA DE TÉRMINO:	ACESSO VENOSO: <u>Veja</u>
POSICÃO: <u>0 - 2</u>		

AGENTES INALATÓRIOS	15 30 45				15 30 45				15 30 45				15 30 45			
	02	+	+	+	+	+	+	+	02	+	+	+	02	+	+	+
FLUIDOS	100 80 60 40 20															
CEC OUTROS	100 80 60 40 20															

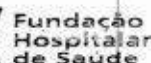
MONITORIZAÇÃO

PA NÃO INVASIVA	X	PVC	
PA INVASIVA		TEMPERATURA	
ELETCARDIOGRAFIA	X	DIURESE	
OXIMETRIA	X	VENTILAÇÃO	X
CAPNOGRAFIA	X	PAM	

Pré - exigência:

Medicamento	Dose	Tempo
Fentanyl	300 µg	1ª Dose 85: horas
Propofol	200 µg	2ª Dose 85: horas
Atropina	100 µg	3ª Dose 85: horas
100 ml 7.5 com salmote. 85µg.		
Anticoagulantes		
Ventilação mecânica: VC = 600ml		
Arterialização e PR = 12 X/min		
com absorção de O ₂		
Hemodinâmica		
Transfusão 1 amp.		
p. 35 a 40 mmHg		
10 a 12 mmHg		

Dr. Carlos 0988



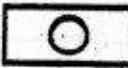
FICHA DE ATO CIRÚRGICO

☐ CUTANEO ☐ AP. CARDIO-VASCULAR ☐ PLEURA ☐ OUTROS

Presente um decúbito ventral com cabeça retilhada
com unites; este apresenta apical, com uma ou duas
cavidades como uterino; incisões arredondadas fronto-tem-
poral superior; divergência no pilos. Insetos com
unidades, apical abundantemente, com unites fronto-temporal,
apical inferior de dimensão lacuada, insetos com
unites principais, apical e uma para 3-5, unites da
insetos com unites com unites e maiores 4-5, unites da
insetos com unites 3-5, unites da pilos com unites
insetos com unites e unites

DATA: 30 / 09 / 18

Assinatura do Cirurgião

NOME <u>Assisvaldo Reis Pinto</u>				PRONTUÁRIO <u>76935</u>			
RECEBIDO NA S.O. POR				DATA <u>10/9/10</u>		SALA <u>2</u>	
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA		ACORDADO	SONOLENTO <u>1</u>	AGITADO		COMATOSO	
CIRCULANTE		PROCEDÊNCIA					
ENTRADA S.O. <u>9:30h</u>		INÍCIO DA ANESTESIA <u>10:00h</u>		INÍCIO DA CIRURGIA <u>10:40h</u>			
SAÍDA DA S.O. <u>h</u>		FIM DA ANESTESIA <u>h</u>		FIM DA CIRURGIA <u>h</u>			
CIRURGIÃO <u>Dr. Carlos Eduardo</u>		1º AUXILIAR					
ANESTESISTA <u>Dr. Carlos</u>		2º AUXILIAR					
INSTRUMENTADOR		LATERALIDADE		() DIREITA () ESQUERDA () NA			
CIRURGIA PROPOSTA							
CIRURGIA REALIZADA		<u>T. Cimpico Ovariano de Amnion</u>					
TÉCNICA ANESTÉSICA							
GERAL VENOSA		GERAL INALATÓRIA		GERAL COMBINADA <u>1</u>		GERAL BALANCEADA	
PERIDURAL C/ CATETER		PERIDURAL S/ CATETER		SEDAÇÃO		BLOQUEIO DO PLEXO	
TUBO ENDOTRAQUEAL <u>1</u> ORAL () NASAL		Nº <u>25</u>		TUBO ARAMADO Nº:		MÁSCARA LARÍNGEA	
ASSEPSIA							
<u>1</u> PVPI TÓPICO		PVPI ALCOÓLICO		PVPI DERMEMANTE		CLOREXID. ALCOÓLICO	
						CLOREXID. DEGERMANTE	
						CLOREXID. AQUOSA	
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS							
BOMBA DE INFUSÃO		DEFIBRILADOR		MONITOR CÉREBRAL (BIS)		INTENSIFICADOR DE IMAGEM	
FIBROSCÓPIO		MONITOR CARDÍACO		PA (NÃO INVASIVA) <u>1</u>		PA ((INVASIVA)	
FOCO AUXILIAR		FONTE DE LUZ		VIDEOLAPAROSCÓPIO		BRONCOSCÓPIO	
						OUTROS	
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS							
CABEÇA		MSD	MSE	MIE	MID		
BISTURI ELÉTRICO							
<u>1</u>		BIPOLAR		<u>1</u>		MONOPOLAR	
PLACA BISTURI				COMPRESSAS			
				GRANDES			
				ENTREGUE DEVOLVIDA			
LOCAL							
• ELETRODOS							
# INCISÃO CIRÚRGICA				PEQUENAS			
AVP		D	E	ENTREGUE		DEVOLVIDA	
AVC		D	E				
GASOMETRIA: SIM () NÃO <u>1</u>							
POSICÃO DO PACIENTE							
<u>1</u> DORSAL		VENTRAL		LAT. ESQ		LAT. DIR	
				CANIVETE		TRENDELEMBURG	
						LITOTOMIA	

ELABORADO PELOS ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SILVIA SANDES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE SERGIPE
GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO
NEUROCIRURGIA

PACIENTE: Amosvaldo Reis Pinto

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente internado neste nosocômio em 09/09/18. Acompanhado pela equipe de neurocirurgia pela(s) patologia(s) de CID: T90.5.

Recebeu tratamento Conservador e encontra-se nesta data em condições neurológicas de alta hospitalar.

Deverá procurar a **Unidade Básica de Saúde** próxima ao domicílio e agendar consulta no ambulatório de Neurocirurgia, para seguimento ambulatorial.

Em decorrência do seu estado de saúde deverá manter afastamento laboral pelo período inicial de 60 (SESENTA) dias.

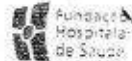
Contusão Temporal (E)
Pneumia focal Traqu coastica (D)

Sem mais,

Aracaju, 11/09/18

Adriano A da Rocha
Neurocirurgião / CRM SE 3206

RELATÓRIO MÉDICO



NOME DO PACIENTE: Misovaldo Reis Prato
 DATA DA ENTRADA: 10/09/2018
 DATA DA SAÍDA: 19/09/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Paciente vítima de acidente de rua, trazido pelo SAMU sob protocolos. Alcoolizado. Apresenta laceração no Joelho E, ferimento em coxa D e Joelho D. Sem sinais de ferimento. Realizada sutura em Joelho D e coxa D. O TC de crânio mostra afundamento temporoparietal E hemorragia subdural aguda (hematoma) temporal E, contusões parietal E, hemorragia subaracnóide temporal E, de hemorragia cerebral subaracnóide e contusões temporoparietal E e coxa D afundamento sem intercorrências. Evoluindo bem e fora alto hospitalar.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

Cirurgia para coxa D afundamento de crânio.

EXAMES COMPLEMENTARES:

TC crânio
 Rx cervical / Tórax / Bacia / Joelho E / Joelho D

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé.
 Em 17/10/2018 10:16:55
 ESCRIVENTE AUTORIZADO: JOSEFA REIS DA CONCEIÇÃO
 Empl. R\$ 2,71. FERD R\$ 0,54.
 Selo: 201829535013427,
 Site: www.tjse.jus.br/x/T32C3T

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dr. Adair Bezerra
 Dr. Bruno Barboza
 Dr. Adriano Roche

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 11 de outubro de 2018

Ana Luiza Pinheiro Barreto
 Especialista em UTI
 CPF 138 478 563-53 CRM 789

Ana Luiza P. B. - L
 MÉDICO DO SETOR DE ANÁLISE DE PRONTUÁRIO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1780592
CNS:DATA: 10/03/2018 HORA: 01:30 USUARIO: RPSANTOS
SETOR: 06-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : ARIOSVALDO REIS PINTO DOC...: 20492251
 IDADE.....: 44 ANOS NASC: 16/10/1973 SEXO...: MASCULINO
 ENDEREÇO.....: PRACA CELSO OLIVIA NUMERO: 161
 COMPLEMENTO....: BAIRRO: CENTRO
 MUNICIPIO.....: BOQUIM UF: SE CEP...: 49360-000
 NOME PAI/MAE...: ANTONIO OSCAR REIS PINTO /MARIA ROSANGELA GUILHERME PIN
 RESPONSÁVEL...: TRAZIDO PELO SAMU (IRMA - ROSEANE) TEL...: 79.99933.1
 PROCEDENCIA....: BOQUIM 003
 ATENDIMENTO....: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
 CASO POLICIAL..: NAO PLANO DE SAUDE.....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [X mmHg] PUI SO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAJO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Historia de acidente motociclistico trazido pelo SAMU com fratura. Relato pelo SAMU im-
 presa de consciência e ausência de uso de capacete. Comunicação impossibilitada por de me-
 tra descolado. (A) (B) (C) de Humeros (D) de Humeros Glasgow 15, pupilas isocóricas, fono-

ANOTAÇÕES DA ENFERMAGEM: (E) (F) (G) (H) (I) (J) (K) (L) (M) (N) (O) (P) (Q) (R) (S) (T) (U) (V) (W) (X) (Y) (Z) (AA) (AB) (AC) (AD) (AE) (AF) (AG) (AH) (AI) (AJ) (AK) (AL) (AM) (AN) (AO) (AP) (AQ) (AR) (AS) (AT) (AU) (AV) (AW) (AX) (AY) (AZ) (BA) (BB) (BC) (BD) (BE) (BF) (BG) (BH) (BI) (BJ) (BK) (BL) (BM) (BN) (BO) (BP) (BQ) (BR) (BS) (BT) (BU) (BV) (BW) (BX) (BY) (BZ) (CA) (CB) (CC) (CD) (CE) (CF) (CG) (CH) (CI) (CJ) (CK) (CL) (CM) (CN) (CO) (CP) (CQ) (CR) (CS) (CT) (CU) (CV) (CW) (CX) (CY) (CZ) (DA) (DB) (DC) (DD) (DE) (DF) (DG) (DH) (DI) (DJ) (DK) (DL) (DM) (DN) (DO) (DP) (DQ) (DR) (DS) (DT) (DU) (DV) (DW) (DX) (DY) (DZ) (EA) (EB) (EC) (ED) (EE) (EF) (EG) (EH) (EI) (EJ) (EK) (EL) (EM) (EN) (EO) (EP) (EQ) (ER) (ES) (ET) (EU) (EV) (EW) (EX) (EY) (EZ) (FA) (FB) (FC) (FD) (FE) (FF) (FG) (FH) (FI) (FJ) (FK) (FL) (FM) (FN) (FO) (FP) (FQ) (FR) (FS) (FT) (FU) (FV) (FW) (FX) (FY) (FZ) (GA) (GB) (GC) (GD) (GE) (GF) (GG) (GH) (GI) (GJ) (GK) (GL) (GM) (GN) (GO) (GP) (GQ) (GR) (GS) (GT) (GU) (GV) (GW) (GX) (GY) (GZ) (HA) (HB) (HC) (HD) (HE) (HF) (HG) (HH) (HI) (HJ) (HK) (HL) (HM) (HN) (HO) (HP) (HQ) (HR) (HS) (HT) (HU) (HV) (HW) (HX) (HY) (HZ) (IA) (IB) (IC) (ID) (IE) (IF) (IG) (IH) (II) (IJ) (IK) (IL) (IM) (IN) (IO) (IP) (IQ) (IR) (IS) (IT) (IU) (IV) (IW) (IX) (IY) (IZ) (JA) (JB) (JC) (JD) (JE) (JF) (JG) (JH) (JI) (JJ) (JK) (JL) (JM) (JN) (JO) (JP) (JQ) (JR) (JS) (JT) (JU) (JV) (JW) (JX) (JY) (JZ) (KA) (KB) (KC) (KD) (KE) (KF) (KG) (KH) (KI) (KJ) (KK) (KL) (KM) (KN) (KO) (KP) (KQ) (KR) (KS) (KT) (KU) (KV) (KW) (KX) (KY) (KZ) (LA) (LB) (LC) (LD) (LE) (LF) (LG) (LH) (LI) (LJ) (LK) (LL) (LM) (LN) (LO) (LP) (LQ) (LR) (LS) (LT) (LU) (LV) (LW) (LX) (LY) (LZ) (MA) (MB) (MC) (MD) (ME) (MF) (MG) (MH) (MI) (MJ) (MK) (ML) (MM) (MN) (MO) (MP) (MQ) (MR) (MS) (MT) (MU) (MV) (MW) (MX) (MY) (MZ) (NA) (NB) (NC) (ND) (NE) (NF) (NG) (NH) (NI) (NJ) (NK) (NL) (NM) (NN) (NO) (NP) (NQ) (NR) (NS) (NT) (NU) (NV) (NW) (NX) (NY) (NZ) (OA) (OB) (OC) (OD) (OE) (OF) (OG) (OH) (OI) (OJ) (OK) (OL) (OM) (ON) (OO) (OP) (OQ) (OR) (OS) (OT) (OU) (OV) (OW) (OX) (OY) (OZ) (PA) (PB) (PC) (PD) (PE) (PF) (PG) (PH) (PI) (PJ) (PK) (PL) (PM) (PN) (PO) (PP) (PQ) (PR) (PS) (PT) (PU) (PV) (PW) (PX) (PY) (PZ) (QA) (QB) (QC) (QD) (QE) (QF) (QG) (QH) (QI) (QJ) (QK) (QL) (QM) (QN) (QO) (QP) (QQ) (QR) (QS) (QT) (QU) (QV) (QW) (QX) (QY) (QZ) (RA) (RB) (RC) (RD) (RE) (RF) (RG) (RH) (RI) (RJ) (RK) (RL) (RM) (RN) (RO) (RP) (RQ) (RR) (RS) (RT) (RU) (RV) (RW) (RX) (RY) (RZ) (SA) (SB) (SC) (SD) (SE) (SF) (SG) (SH) (SI) (SJ) (SK) (SL) (SM) (SN) (SO) (SP) (SQ) (SR) (SS) (ST) (SU) (SV) (SW) (SX) (SY) (SZ) (TA) (TB) (TC) (TD) (TE) (TF) (TG) (TH) (TI) (TJ) (TK) (TL) (TM) (TN) (TO) (TP) (TQ) (TR) (TS) (TT) (TU) (TV) (TW) (TX) (TY) (TZ) (UA) (UB) (UC) (UD) (UE) (UF) (UG) (UH) (UI) (UJ) (UK) (UL) (UM) (UN) (UO) (UP) (UQ) (UR) (US) (UT) (UU) (UV) (UW) (UX) (UY) (UZ) (VA) (VB) (VC) (VD) (VE) (VF) (VG) (VH) (VI) (VJ) (VK) (VL) (VM) (VN) (VO) (VP) (VQ) (VR) (VS) (VT) (VU) (VV) (VW) (VX) (VY) (VZ) (WA) (WB) (WC) (WD) (WE) (WF) (WG) (WH) (WI) (WJ) (WK) (WL) (WM) (WN) (WO) (WP) (WQ) (WR) (WS) (WT) (WU) (WV) (WW) (WX) (WY) (WZ) (XA) (XB) (XC) (XD) (XE) (XF) (XG) (XH) (XI) (XJ) (XK) (XL) (XM) (XN) (XO) (XP) (XQ) (XR) (XS) (XT) (XU) (XV) (XW) (XX) (XY) (XZ) (YA) (YB) (YC) (YD) (YE) (YF) (YG) (YH) (YI) (YJ) (YK) (YL) (YM) (YN) (YO) (YP) (YQ) (YR) (YS) (YT) (YU) (YV) (YW) (YX) (YY) (YZ) (ZA) (ZB) (ZC) (ZD) (ZE) (ZF) (ZG) (ZH) (ZI) (ZJ) (ZK) (ZL) (ZM) (ZN) (ZO) (ZP) (ZQ) (ZR) (ZS) (ZT) (ZU) (ZV) (ZW) (ZX) (ZY) (ZZ)

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

1) SF 0,9% 2000 ml VV

2) C. v. 2g IV

3) SAT 5000 VI IM

4) Cefepime 100mg IM

DATA DA SAIDA: / / 5) Dipirova 2 Amp. 13

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR)

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATC

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

[illegible]

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

.....	176915	
.....	000000000000000000	
.....	ARIOSVALDO REIS PINTO	
.....	20492251	Tipo :
Nascimento:	16/10/1973	Idade: 44 anos
.....	MASCULINO	
.....	ANTONIO OSCAR REIS PINTO	
.....	MARIA ROSANGELA GUILHERME PINT	
.....	PRACA CELSO OLIVIA 161 700502909670252	
.....	CENTRO	Cep.: 49360-000
.....	79.99933.1003	
.....	2800670 - - SE	
.....	BRASILEIRO	
.....	SERGIPE	

DADOS DA INTERNACAO

.....: 4 - EMERGENCIA No. do BE: 1780592
.....: 918 - CENTRO CIRURGICO SRPA
.....: 999.0799
.....: 10/09/2018
.....: 08:55
.....: 995.261.905-72 - BRENO BARBOZA MARTINS OLIVEIRA
.....: NAO INFORMADO
.....: NAO INFORMADO
.....: ESBSANTOS

INFORMACCES DE SAIDA

[illegible]

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE
PRONTO SOCORRO



NEUROCIRURGIA

NOME	ARIOSVALDO REIS PINTO, 44a		IDADE		DATA	19/09/18
LEITO		DIAG.	TCE			
Dieta PASTOSA ASSISTIDA			SND			
SF 0,9% - 500 mL		12/12h IV	500 500			
NaCl 20%- 20 mL						
Kcl 19,1% - 10 mL						
Dipirona 02 ml + AD 8 ml 6/6h SOS IV			SOS			
Ranitidina 50 mg - 02 ml + AD 18 ml IV de 8/8 h			22 06			
Atrovent — gts						
Berotec — gts						
SF 5mL NEBULIZAÇÃO — h						
Hidantal 100mg + SF 18mL 8/8h IV			22 06			
Plasil 02 ml + AD 18 ml se vômitos EV						
Captopril 25mg caso PAD>110 ou PAS>160mmHg VO						
Diazepam 10mg, se convulsão, IV						
Kefazol 1g 8/8h IV			24 08			
Paracetamol 40gts 6/6h sos VO						
Cabeceira 30			ATENÇÃO			
Prevenir úlceras de decúbito e TVP		ATENÇÃO				
Curativo diário						
Retenon Soma						
Sinais vitas + CCGG 6/6h h						
Alto Hosp 4 br.						

[Handwritten signature]

Nome do Paciente: Edsonaldo da Costa Idade: Sexo:
Unidade de Produção: Leito: Nº do Prontuário:

11/08/2017
Exame físico realizado a Testagem negativa de
microscopia de urina
to sem intercorrências
/ CRP +

10/08/20

Obesidade
Abundante. Ombro ao estímulo físico
emite fôlegos distantes
baixo e estímulo físico

D. TC Crônica

EVOLUÇÃO CLÍNICA MULTIDISCIPLINAR

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - HUSE

PRONTO SOCCORRO ADULTO

Página nº 1

Nome do Paciente: Francisco

Idade: 44 $\leq$ Sexo: M

Unidade de Produção: *Venda*

Leito:

Nº do Prontuário:

DATA	HORA	HISTÓRICO
07/18		Ajuda de moto sem cabacete.
25/06		Suas duas sugestões à direita e esquerda.
		TC de crânio: - Fundação T.P. Esp.
		- U.S.D.A. Laminar Transf. E
		- Conduta Física Esp.
		- H.S.M.T.
		Diagnóstico:
		1) Intenso.
		2) Lesão de lesão.
		3) Solução para la
		4) Via física.
		Assinatura: Breno Barboza Martins Oliveira
		Neurocirurgião
		CRM/SE-2993
		CPE-995.261.905-72

Arno Barboza Martins Oliveira
Neurocirurgião
CRM/SE 2893
CPF: 995.261.905-72

HUSE

BOLETIM DE ANESTESIA



Fundação Hospital de Saúde

PACIENTE: Arivaldo Reis Pinto 44 anos. REGISTRO: _____

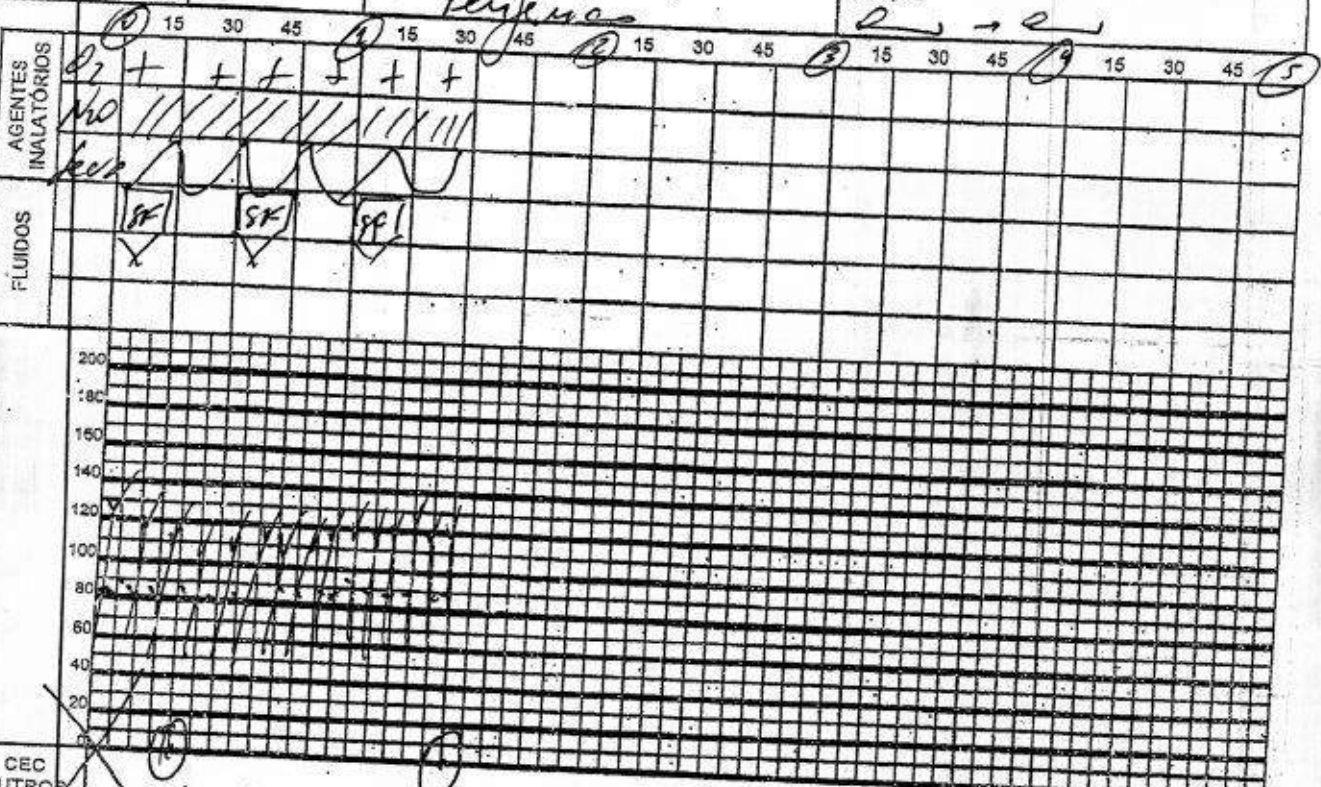
UNIDADE: _____ MÉDICO: _____ LEITO: _____

CIRURGIA PROGRAMADA: Tratamento cirúrgico de amputação de crânio DATA: 10/09/88

ANESTESIOLOGISTA: Dr. Luiz Carlos Polanco TÉCNICA ANESTÉSICA: geral balanceada MEDICAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA: Embolização

CIRURGIÃO: Dr. Carlos Eduardo AUXILIAR: _____ ASA: II

HORA DE INÍCIO: 10:00h HORA DE TÉRMINO: _____ ACESSO VENOSO: veia POSIÇÃO: 2 - 2



MONITORIZAÇÃO	PA NÃO INVASIVA	PA INVASIVA	ELETCARDIOGRAFIA	OXIMETRIA	CAPNOGRAFIA	PVC	TEMPERATURA	DIURESE	VENTILAÇÃO	PAM
		X	X	X	X				X	

Pre - oxigenação 5'.

Feutanol 300mg

Propofol 200mg

Atropina 1mg

IST no 7.5 com bolus de 500ml.

sem intubação.

cateterismo

ventilação mecânica: VC = 600ml

Sistema ocular e semifechado

com absorção de O₂.

Hidroxocloroquina 100mg

Thiamyl 1 amp.

etomidato 1 amp.

Observações: Paciente vítima de acidente automobilístico.

Assinatura: Luiz Carlos Polanco 0988



GOVERNOR DE SINDICATO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE

FICHA DE ATO CIRÚRGICO

PACIENTE:	Fernando Dos Santos
-----------	---------------------

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATORIO: *Fluoroscopia*

CIRURGIA REALIZADA: *Tortica e cirurgia de ablação de tumor*
CIRURGIÃO: *Dr. Carlos de F. Almeida*

CIRURGIÃO: *Carlos Eduardo F. Almeida*

AUXILIARES: *Grasshopper*

ANESTHESIA:

ANESTESISTA: *Enrique Ruiz*

DIAGNÓSTICO PÓS- OPERATORIO: *0 cm*

() CIRURGIA LIMPA

(X) CIR. POTENCIALMENTE CONTAMINADA

() CIRURGIA CONTAMINADA

() CIR. INFECTADA

INFECÇÃO PRESENTE À ADMISSÃO? () SIM (X) NÃO

TOPOLOGIA DA INFECÇÃO:

() VIAS AÉREAS SUP. () PULMONAR () URINÁRIA () SNC () TGI

() CUTANEO () AP. CARDIO-VASCULAR () PLEURA () OUTROS

DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

Exame em decúbito ventral com cabeça reclinada
com o rosto voltado para cima. Observa-se com o paciente
deitado sobre o dorso, com o rosto voltado para cima.
Exame da face: pele pálida, mucosas cor-de-rosa. Língua
normal, sem alterações. Garganta: amígdalas normais, sem
alterações. Tórax: sem alterações. Abdome: sem alterações.
Membros superiores: sem alterações. Membros inferiores:
sem alterações. Reflexos: normais. Sinais vitais: estáveis.
Exame da pele: sem alterações. Exame da cabeça: sem alterações.
Exame da boca: sem alterações. Exame da garganta: sem alterações.
Exame do tórax: sem alterações. Exame do abdome: sem alterações.
Exame dos membros superiores: sem alterações. Exame dos membros inferiores:
sem alterações. Reflexos: normais. Sinais vitais: estáveis.

DATA: 50 153 138

Assinatura do Cirurgião

Registro de Enfermagem no Trans-Operatório

NOME <u>Arismaraldo Reis Pinto</u>		PRONTUÁRIO <u>1769.55</u>	
RECEBIDO NA S.O. POR		DATA <u>10/9/16</u>	SALA <u>2</u>
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA	ACORDADO	SONOLENTO <u>2</u>	AGITADO
CIRCULANTE	PROCEDÊNCIA		
ENTRADA S.O. <u>9:30 h</u>	INÍCIO DA ANESTESIA <u>10:07 h</u>	INÍCIO DA CIRURGIA <u>10:40 h</u>	
SAÍDA DA S.O.	FIM DA ANESTESIA	FIM DA CIRURGIA	
CIRURGIÃO <u>Dr. Carlos Edmar</u>	1º AUXILIAR		
ANESTESISTA <u>Dr. Luis Carlos</u>	2º AUXILIAR		
INSTRUMENTADOR	LATERALIDADE () DIREITA () ESQUERDA () NA		
CIRURGIA PROPOSTA			
CIRURGIA REALIZADA	<u>T. Cimpico Olfactometria de Amix</u>		
TÉCNICA ANESTÉSICA			
GERAL VENOSA	GERAL INALATÓRIA	GERAL COMBINADA <u>2</u>	GERAL BALANCEADA
PERIDURAL C/ CATETER	PERIDURAL S/ CATETER	SEDAÇÃO	BLOQUEIO DO PLEXO LOCAL
TUBO ENDOTRAQUEAL <u>4</u> ORAL () NASAL	Nº <u>25</u>	TUBO ARAMADO	Nº: MÁSCARA LARÍNGEA
ASSEPSIA			
<u>1</u> PVPI TÓPICO	PVPI ALCOÓLICO	PVPI DERGEMANTE	CLOREXID. ALCOÓLICA CLOREXID. DEGERMANTE CLOREXID. AQUOSA
EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS UTILIZADOS			
BOMBA DE INFUSÃO	DEFIBRILADOR	MONITOR CÉREBRAL (BIS)	INTENSIFICADOR DE IMAGEM MANTA TÉRMICA MICROSCÓPIO
FIBROSCÓPIO	MONITOR CARDÍACO	PA (NÃO INVASIVA)	PA (INVASIVA) OXÍMETRO CAPNÓGRAFO PIC
FOCO AUXILIAR	FONTE DE LUZ	VIDEOLAPAROSCÓPIO	BRONCOSCÓPIO OUTROS
COXINS DE CONFORTO UTILIZADOS			
CABEÇA	MSD	MSE	MIE MID
BISTURI ELÉTRICO			
<u>2</u> BIPOLAR		<u>1</u> MONOPOLAR	
PLACA BISTURI		COMPRESSAS GRANDES	
		ENTREGUE DEVOLVIDA	
LOCAL	ELETRODOS	PEQUENAS	
•	INCISÃO CIRÚRGICA	ENTREGUE DEVOLVIDA	
AVP	D E		
AVC	D E		
GASOMETRIA: SIM () NÃO <u>2</u>			
POSICÃO DO PACIENTE			
<u>1</u> DORSAL	VENTRAL	LAT. ESQ	LAT. DIR CANIVETE TREDELEMBURG LITOTOMIA

ELABORADO PELOS ACADÊMICOS DE ENFERMAGEM DO 7º PERÍODO DA FACULDADE ESTÁCIO/FASE (2014/ 01 E 02) ORIENTADO PELAS PROFESSORAS LUCIANA LÔBO E SÍLVIA SANDES



201910600838

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Boquim****Data:** 04/07/2019**Num. Guia:** 201910600838

Valor da Causa:	R\$ 6.750,00
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 101,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 471,63

Guia Válida até 24/07/2019

Via - Cartório

Autenticação Mecânica



201910600838

PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Boquim****Data:** 04/07/2019**Num. Guia:** 201910600838

Valor da Causa:	R\$ 6.750,00
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 101,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 471,63

Guia Válida até 24/07/2019

Via - Parte

Autenticação Mecânica

856800000049 716301560125 019106008386 201907240000



PAGUE EM QUALQUER AGÊNCIA

**Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe****Guia de Recolhimento - Custas Iniciais - Cível****Comarca de Boquim****Data:** 04/07/2019**Num. Guia:** 201910600838

Valor da Causa:	R\$ 6.750,00
Valor das Custas:	R\$ 324,08
Taxa da Taxa Judiciária:	R\$ 101,25
Valor da Taxa de Distribuição:	R\$ 19,84
Valor da(s) Diligência(s) => Quantidade de Autor(es): 1	R\$ 26,46
Valor Litisconsórcio => Quantidade de Reu(s): 1	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 471,63

Guia Válida até 24/07/2019

Via - Banco

Autenticação Mecânica



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001862

DATA:

08/07/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

CONCLUSÃO

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM

Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000

Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001862

DATA:

26/08/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o polo passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa, sob pena de ser decretada revelia. Com a manifestação, intime-se a acionante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica. Após, conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Boquim**

Nº Processo 201961001862 - Número Único: 0001828-70.2019.8.25.0009

Autor: ARIOSVALDO REIS PINTO

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Defiro a gratuidade de justiça.

Cite-se o polo passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa, sob pena de ser decretada revelia.

Com a manifestação, intime-se a acionante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Após, conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES, Juiz(a) de Boquim**, em 26/08/2019, às 21:49:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002162243-85**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001862

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que confeccionei Carta nº 201961007208. Aguardando assinatura.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001862

DATA:

27/08/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201961007208 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA
[TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Boquim
Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº
Bairro - Centro Cidade - Boquim
Cep - 49360-000 Telefone - (79)3645-1138

Normal(Justiça Gratuita)



201961007208

PROCESSO: 201961001862 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0001828-70.2019.8.25.0009
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: ARIOSVALDO REIS PINTO
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho: DESPACHO Defiro a gratuidade de justiça. Cite-se o polo passivo para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer sua defesa, sob pena de ser decretada revelia. Com a manifestação, intime-se a acionante para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica. Após, conclusos.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA DA ASSEMBLEIA, 26 ANDAR, 100
Bairro : CENTRO
Cep : 20011904
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **Riedson da Silva Sandes, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Boquim**, em 27/08/2019, às 12:55:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019002172014-61**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001862

DATA:

25/09/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento AR.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Seguradora Líder

ENDEREÇO / ADRESSE

R. da Assembleia 100

CEP / CODE POSTAL

20011 904

CIDADE / LOCALITÉ

Rio de Janeiro

UF

RJ

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Processo 201961001862

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LÍDER

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

BANCA DE SOUZA CRUZ VIP
RG: 20.993.880-7Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

p. 57

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

DATA DE RECEBIMENTO

04 SET 2019

04 SET 2019

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JT 69203783 6 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

30/1/92

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE

NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Bruno Gomes Loure

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Parque Estadual

CIDADE / LOCALITÉ

Boquim

UF

SE

BRASIL
BRÉSIL

49360-000

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

BOQUIM DA COMARCA DE BOQUIM
Pq Citrícula Gov. João Filho, Bairro Centro, Boquim/SE, CEP 49360000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201961001862

DATA:

03/10/2019

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Cancelamento do Mandado/Carta de nr.201961007208 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.]

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não